

## REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS DE JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em sessão plenária realizada no dia 27 de agosto de 2010, considerando:

- a) A resolução CEPEC No. 766 de 6 de Dezembro de 2005.
- b) A resolução CEPEC No. 880 de 17 de Outubro de 2008.
- c) A lei nº 11.788, nova lei de estágio, de 25 de Setembro de 2008.
- d) O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG da UFG, Resolução CONSUNI No. 06/2002.

R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estágio do curso de graduação em Ciências da Computação da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí, doravante designado por BCC/CAJ constitui-se em um mecanismo de aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso de graduação e oportunidade de aplicá-los na prática.

Parágrafo único - O estágio de que trata este artigo:

1. será de caráter obrigatório.
2. terá que ser desenvolvido contemplando atividades pertinentes à área de Computação.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º - São objetivos do Estágio:

1. permitir a vivência profissional na sociedade, com vistas a contribuir para a formação do aluno, através de experiências técnico-científicas, culturais e de relacionamento humano;
2. promover a articulação entre a teoria e a prática.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio será realizado no 6º período do Curso, enquadrado na disciplina Estágio Curricular, com carga horária semanal de 8 horas resultando em carga horária semestral de 128 (cento e vinte e oito) horas.

§ 1º – Não será permitido realizar o ECO em períodos anteriores ao sexto.

§ 2º – A carga horária semanal deverá ser estabelecida e aprovada pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor do estágio.

§ 3º – Caso a carga horária semanal estabelecida resulte em carga horária semestral acima de 128 horas, o excedente não será contabilizado para efeitos de conclusão da disciplina de Estágio Curricular.

Art. 4º - O estágio, quando realizado fora da Universidade Federal de Goiás, apenas poderá ser desenvolvido ou intermediado em órgão, entidade ou empresa que possua convênio celebrado com a referida autarquia.

Art. 5º - As atividades do estagiário devem ser compatíveis com o período de sua formação.

Parágrafo único - As atividades do estagiário deverão ser descritas no Plano de Estágio (anexo I), o qual deverá ser aprovado pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

Art. 6º - O estagiário deverá possuir seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade do pagamento é da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação da UFG, por se tratar de estágio curricular obrigatório.

Art. 7º - As atividades a serem desenvolvidas no estágio deverão ser acompanhadas pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º - O Supervisor de Estágio deverá ser um profissional colaborador do local do estágio, graduado em Computação ou áreas afins.

§ 2º - O Orientador de estágio deverá ser um professor do BCC/CAJ.

Parágrafo único - O planejamento das atividades contará com a participação do estagiário.

Art. 8º – O estagiário encaminhará ao seu Orientador, mensalmente, no mínimo, o relatório parcial (anexo IV) descrevendo as atividades desenvolvidas e, ao final do período de estágio, o relatório final (anexo V).

Art. 9º – O Orientador, ao final do estágio, encaminhará os relatórios parciais, o relatório final, as avaliações mensais realizadas em suas visitas ao local do estágio e a avaliação final do estagiário.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO ESTÁGIO

Art. 11º - Ao Coordenador de Estágio compete:

1. coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
  2. solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III. promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- IV. manter registros atualizados sobre o estágio;
1. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 12º - Ao Supervisor de Estágio compete:

1. participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
2. informar ao estagiário sobre as normas da concedente;

III. acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV. informar ao Coordenador de Estágio sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do Estagiário;

1. desenvolver outras atividades correlatas ao Estágio.

Art. 13º - Ao Orientador de Estágio compete:

1. apoiar o planejamento e o acompanhamento das atividades de estágio;
2. reunir-se com o estagiário mensalmente, no mínimo, de forma a contabilizar um décimo da carga horária do estágio;

III. visitar a empresa concedente mensalmente, no mínimo;

IV. avaliar as atividades de estágio calculando sua média final e definindo a aprovação ou reprovação do estagiário.

Art. 14º - São atribuições do estagiário:

1. participar do planejamento do estágio;
2. seguir as normas estabelecidas para o estágio;

III. solicitar orientações e acompanhamento do Orientador de Estágio e/ou do Supervisor de Estágio, sempre que se fizer necessário;

IV. sugerir modificações na sistemática de estágio, com o objetivo de torná-lo mais produtivo;

1. solicitar reunião com o Coordenador de Estágio, quando se fizer necessário;

VI. escolher o local do estágio, mediante a aprovação do Coordenador de Estágio;

VII. enviar os relatórios semestrais e o relatório final para o professor orientador;

VIII. enviar para o Orientador de Estágio sua frequência mensal, devidamente assinada pelo Supervisor do estágio.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os formulários representados pelos anexos I a V deverão ser utilizados nos procedimentos de formalização do estágio, juntamente a outros documentos que a PROGRAD determinar necessários, tais como Termo de Compromisso, Seguro obrigatório, etc.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Coordenador de Estágio e pelo Orientador de Estágio, ouvida, previamente, a Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 17º - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.